

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO MINHO

Aviso n.º 1456/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que se encontra afixada, na sede da Associação de Municípios do Vale do Minho, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro desta Associação de Municípios, com referência a 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Rui Esteves Solheiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 159/2005 (2.ª série) — AP. — Pretende-se com este Regulamento definir critérios essenciais para que a venda de lotes em urbanizações municipais se faça de forma justa e com regras objectivas e transparentes. Passado cerca de um ano sobre a publicação do Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças destinados à construção de habitação própria sentiu-se a necessidade de efectuar alguns ajustamentos que a prática diária aconselha para uma melhor adequação à realidade.

Por outro lado, sem embargo do esforço feito, urge a reformulação do modelo urbanístico, de integração e de gestão do Loteamento Habitacional das Caraças.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal de Alandroal aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças.

Projecto de Regulamento de Cedência de Lotes situados no Loteamento Habitacional das Caraças

Artigo 1.º

Fins

1 — Os lotes de terreno destinam-se à construção de habitação própria ou a outros que a Câmara Municipal delibere.

2 — Aos lotes cedidos não poderá ser dada utilização distinta da prevista no título de cedência, sem prévia autorização da Câmara.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos lotes n.ºs 2, 3 e 4, respectivamente, cada um com a área de 210 m²; aos lotes n.ºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, respectivamente, cada um com a área de 200,2 m²; ao lote n.º 26, com a área de 318,93 m²; ao lote n.º 27, com a área de 309,45 m²; ao lote n.º 28, com a área de 298,7 m²; ao lote n.º 29, com a área de 282,7 m²; ao lote n.º 30, com a área de 258,34 m², e ao lote n.º 31, com a área de 223,34 m²; todos localizados no Loteamento Habitacional das Caraças.

2 — Os lotes n.ºs 2, 3 e 4 são destinados a edifícios mistos, incluindo ao nível do piso térreo, espaços destinados a comércio e ou serviços e ou estabelecimentos de restauração e bebidas e nos pisos superiores, espaços destinados a habitação.

Artigo 3.º

Alienação por fases

A Câmara Municipal poderá deliberar a alienação dos lotes por fases, devendo decidir para cada uma delas quais os lotes que as integram, em ordem a uma correcta e progressiva ocupação da zona e tendo em conta o número de concorrentes.

Artigo 4.º

Hasta pública condicionada

A atribuição de lotes, quando destinados a habitação própria, será feita por hasta pública condicionada, tendo como base de licitação

o valor previamente fixado pela Câmara Municipal, a realizar em data que será antecipadamente comunicada mediante afixação de edital nos locais de estilo, do qual constará a identificação dos lotes, a respectiva área, preço por metro quadrado, início e fim do prazo de apresentação das candidaturas e local de entrega das candidaturas, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Condições de admissão à hasta pública condicionada

1 — Poderão candidatar-se à atribuição de lotes os munícipes maiores que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Residam no concelho ou exerçam a actividade laboral na freguesia;
- Não possuam habitação própria no concelho, ou que, possuindo, a mesma não corresponda às necessidades do agregado familiar, ou pretendam constituir um agregado autónomo.
- A composição do agregado familiar, constituído ou a constituir, corresponda ao tipo de construção para que concorrem.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal e atendendo à disponibilidade de lotes, poderão ser dispensados ou alterados algum dos requisitos enunciados no número anterior.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — Para efeitos de hasta pública condicionada, prevista no artigo 4.º, a Câmara Municipal abrirá inscrições pelo período que julgar conveniente.

2 — O pedido de inscrição dos interessados é feito por requerimento dirigido ao presidente da Câmara, do qual deverá constar especificamente:

- Identificação do concorrente e do respectivo agregado familiar;
- Tipo de lote a que concorre;
- Explicitação dos demais requisitos no n.º 1 do artigo 5.º;
- Declaração de aceitação das condições e normas definidas pelo presente Regulamento e das que, em seu desenvolvimento, vierem a ser fixadas;
- Declaração, sob compromisso de honra, da veracidade das declarações.

Artigo 7.º

Formalização da candidatura

1 — O requerimento de inscrição deverá ser instruído, no prazo que vier a ser fixado pela Câmara Municipal, e sob pena de não ser considerado, com a apresentação de impresso a ser emitido pela Câmara Municipal, onde constem as seguintes confirmações:

- Confirmação da repartição de finanças em como o concorrente ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário no concelho de qualquer prédio urbano destinado a habitação, bem como dos rendimentos colectáveis aí inscritos ou declarados a qualquer título;
- Confirmação da entidade patronal ou equivalente, no caso de empregados por conta de outrem, comprovativo das remunerações auferidas por cada um dos membros do agregado familiar;
- Declaração da junta de freguesia comprovando o local de residência e a composição do agregado familiar;
- Depósito na tesouraria da Câmara Municipal da importância de 125 euros, a título de caução.

2 — A falta de condições de habitabilidade da habitação própria ou sua inadequação às necessidades do agregado familiar serão confirmadas pela Câmara que, para o efeito, poderá proceder às vistorias que julgue convenientes.

Artigo 8.º

Caução

No acto de inscrição os interessados depositarão uma caução de 125 euros, que reverterá para o município, em caso de desistência da mesma.